O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único – As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS;
II- EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municipios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA/LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II §1º, art 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e as despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de abril de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, obter a autorização desta Casa de Leis para que a Prefeitura Municipal de Irati possa contratar Operação de Crédito junto a Agência de Fomento Paraná S.A para realizar investimentos no Município de Irati conforme segue:

I- Pavimentação de Vias Urbanas:

Recape no bairro Rio Bonito no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);

Pavimentação de Vias de acesso aos Bairros Gutierrez e Conjuntos Fragatas no valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais).

II-Aquisição de Britador no valor de até R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Importante acrescentar que essas obras de melhorias beneficiarão inúmeras famílias que residem não só na cidade como no interior em relação a aquisição do britador para a melhoria nas estradas rurais.

Senhores Vereadores, a importância deste Projeto consolida parte dos anseios da comunidade iratiense, pelo que a Administração Pública manifesta, junto as lideranças desse Legislativo, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal